



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.385, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação da Zona Azul no Município e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada a "Zona Azul" no Município de Lorena, através a cobrança de tarifas pela Prefeitura Municipal, em razão do estacionamento de veículos nas vias públicas pavimentadas.
- Artigo 2º - A receita das tarifas estabelecidas no art. 1º deverá ser repassada, metade ao Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Lorena, e a outra metade a um programa de renda mínima a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, em benefício de famílias carentes devidamente cadastradas
- Artigo 3º - O preço das tarifas de estacionamento será fixado via Decreto do Poder Executivo, em valores módicos compatíveis com as possibilidades dos usuários e o custo dos serviços desenvolvidos.
- Artigo 4º - O Poder Executivo poderá terceirizar a cobrança das tarifas de estacionamento, através concessão administrativa, em regular procedimento licitatório, após devida autorização legislativa.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria de orçamento vigente.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.385/98)

P.M. de Lorena, 03 de setembro de 1998.

ALOISIO VIEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de  
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço  
Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA  
Secretário Adjunto de Legislação